

ÁREA FEDERAL**IRRF - ALTERADAS AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE AS REMESSAS AO EXTERIOR PARA PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE AERONAVE E PARA A COBERTURA DE GASTOS PESSOAIS**

A Medida Provisória nº 907/2019, entre outras providências, altera o art. 16 da Lei nº 11.371/2006, o qual passa a dispor que no Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos, crédito ou entrega, o emprego ou a remessa, por fonte situada no Brasil, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, incidirá as seguintes alíquotas:

- a) zero, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados às aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019;
- b) 1,5%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2020;
- c) 3%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores, destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2021; e
- d) 4,5%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores, destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2022.

Na redação anterior do mencionado dispositivo, o imposto incidiria à alíquota zero em relação aos fatos geradores que ocorressem até 31.12.2022.

A norma alterou, também, o art. 60 da Lei nº 12.249/2010, o qual agora passa a dispor que, até 31.12.2024, a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, fica reduzida em:

- a) 7,9%, em 2020;
- b) 9,8%, em 2021;
- c) 11,7%, em 2022;
- d) 13,6%, em 2023; e
- e) 15,5%, em 2024.

Anteriormente, o referido dispositivo legal dispunha que o imposto incidiria à alíquota de 6%, até 31.12.2019.



As alterações supramencionadas somente produzirão efeitos quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria.

CNPJ - RECEITA FEDERAL ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

A Instrução Normativa RFB nº 1.914/2019 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que:

a) para as entidades elencadas no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, ou seja, aquelas que não estão obrigadas a prestar informações sobre beneficiários finais, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores ou diretores, e serão informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

b) as unidades cadastradoras do CNPJ competentes para deferir atos cadastrais das entidades no CNPJ, no âmbito da RFB, serão definidas em ato específico da RFB;

c) o Documento Básico de Entrada (DBE) deve ser assinado pelo representante da entidade no CNPJ, por seu preposto ou por seu procurador, dispensado o reconhecimento de firma nos casos em que a entidade for identificada pelo uso de certificado digital;

d) as solicitações de atos cadastrais no CNPJ são formalizadas por meio da entrega do DBE ou do Protocolo de Transmissão, acompanhado dos documentos relacionados no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, que poderão ser entregues:

d.1) por meio do Portal e-CAC;

d.2) por remessa postal; ou

d.3) em qualquer das unidades cadastradoras;

e) o DBE e os demais atos e documentos comprobatórios podem ser digitalizados pela administração tributária, hipótese em que adquirem o mesmo valor probante de seus originais, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012.

Também foram alterados alguns critérios previstos para o dossiê digital:

a) os documentos de investidores estrangeiros serão apresentados mediante dossiê digital de atendimento, aberto por meio do Portal e-CAC, nos termos das letras “d.1” a “d.3” supra;

b) no prazo máximo de 90 dias, contado da data de inscrição, as entidades estrangeiras deverão, por meio de seu procurador constituído, indicar seus beneficiários finais, nos termos do art. 8º, e apresentar os documentos relacionados no art. 20, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, mediante dossiê digital de atendimento aberto por meio do Portal e-CAC (e não mais unidade da RFB).

A referida norma também incluiu § 6º ao art. 16, para estabelecer que, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a documentação que instruir atos cadastrais no CNPJ, quando endereçada à RFB, deverá ser entregue obrigatoriamente nos termos da letra “d”.



DIRF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2019 (DIRF 2020)

A Instrução Normativa RFB nº 1.915 dispõe sobre as normas para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (DIRF 2020), e da utilização do Programa Gerador da DIRF 2020 (PGD DIRF 2020).

A Dirf 2020 deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia **28 de fevereiro de 2020**.

Entre outras, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas a entregar a DIRF 2020 são:

- a) as que tenham pago ou creditado rendimentos com retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- b) empresas individuais;
- c) condomínios edilícios;
- d) pessoas físicas;
- e) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- f) pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação (SCP).

Na DIRF 2020 deverão ser informados, entre outros:

- a) rendimentos do **trabalho assalariado**, quando o valor pago durante o ano-calendário for **igual ou superior a R\$ 28.559,70**;
- b) rendimentos do trabalho **sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00**, pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- c) **dividendos e lucros**, pagos a partir de 1996, e de **valores pagos a titular ou sócio de ME ou de EPP**, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for **igual ou superior a R\$ 28.559,70**;
- d) dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de SCP;
- e) honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de servidores públicos.

Na transmissão da DIRF 2020 das pessoas jurídicas é **obrigatória a assinatura digital utilizando certificado digital válido, exceto** para as empresas optantes pelo **Simples Nacional**.

O **MEI** estará dispensado de apresentar a DIRF 2020 caso tenha pago valores sujeitos ao IRRF exclusivamente da pessoa jurídica **que tenha pago** a outras pessoas jurídicas importâncias a título de **comissões e corretagens relativas a administração de cartões de crédito**, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior **não tenha excedido o limite de R\$ 60.000,00**.

PGFN REGULAMENTA A TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Portaria PGFN nº 11.956/2019 disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessários à realização da transação na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), cujas inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme destacamos no quadro a seguir:

Objetivos	a) viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; b) assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; c) assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes; d) assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União e para os contribuintes; e) assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes.
Modalidades	a) transação por adesão à proposta da PGFN; b) transação individual: b.1) proposta pela PGFN; ou b.2) proposta pelo devedor inscrito na DAU. A transação com devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos na DAU seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, sendo autorizado, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais.
Transação individual	I. Débitos abrangidos: Sem prejuízo da possibilidade de adesão à proposta de transação formulada pela PGFN, nos termos do respectivo edital, a transação individual proposta pela PGFN é aplicável aos: a) devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em DAU for superior a R\$ 15.000.000,00; b) devedores falidos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em processo de intervenção extrajudicial; c) Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta; d) débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro-garantia. II. Notificação O devedor será notificado da proposta de transação individual formulada pela PGFN por via eletrônica ou postal.
Transação por adesão	I. Edital Sem prejuízo das vedações constantes nos arts. 14 a 17 da Portaria PGFN nº 11.956/2019, o sujeito passivo poderá transacionar inscrições mediante adesão à proposta da PGFN. A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela PGFN, o qual deverá conter: a) o prazo para adesão à proposta; b) os critérios para elegibilidade dos débitos inscritos em DAU à transação por adesão; c) os critérios impeditivos à transação por adesão, quando for o caso; d) os tipos de transação por adesão à proposta da PGFN, podendo estipular tipos distintos para débitos relativos às contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do <i>caput</i> do art. 195 da CF/1988; e) os compromissos e obrigações adicionais a serem exigidos dos devedores; f) a descrição do procedimento para adesão à transação proposta pela PGFN;

	g) a descrição dos procedimentos para apresentação de manifestação de inconformidade em relação à capacidade de pagamento do sujeito passivo e às situações impeditivas à transação; h) a relação de devedores com inscrições elegíveis à transação nos tipos que especificar; i) as hipóteses de rescisão do acordo e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação. O Edital será publicado no site da PGFN disponível na Internet (www.pgfn.gov.br). II. Adesão Os procedimentos para adesão devem ser realizados exclusivamente na plataforma Regularize da PGFN (www.regularize.pgfn.gov.br).
Exigências	As modalidades de transação poderão envolver, a exclusivo critério da PGFN, as seguintes exigências: a) pagamento de entrada mínima como condição à adesão; b) manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; c) apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros, observado o disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/1965. Observados os demais requisitos, o devedor poderá utilizar precatórios federais próprios ou de terceiros para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado.
Benefícios	As modalidades de transação poderão envolver, a exclusivo critério da PGFN, as seguintes concessões, observados os limites previstos na legislação de regência da transação: a) oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN; b) possibilidade de parcelamento; c) possibilidade de diferimento ou moratória; d) flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias; e) flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens; f) possibilidade de utilização de precatórios federais próprios ou de terceiros para amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto na referida Portaria. Atenção: os descontos a serem concedidos deverão incidir de forma proporcional sobre os acréscimos legais.
Efeitos	Enquanto não concretizada pelo devedor e aceita pela PGFN, a proposta de transação, em quaisquer das modalidades mencionadas anteriormente, não suspende a exigibilidade dos créditos nela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais, observado o seguinte: a) nas modalidades de transação individual proposta pela PGFN e de transação proposta pelo devedor, as partes poderão convencionar pela suspensão do processo, enquanto não assinado o respectivo termo e cumpridos os requisitos para sua aceitação; b) a formalização do acordo de transação, quando envolver oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, de parcelamento ou de diferimento ou moratória, a sua concessão constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo devedor, dos débitos transacionados; c) as modalidades de transação que envolvam o diferimento do pagamento dos débitos nela abrangidos, inclusive mediante parcelas periódicas, ou a concessão de moratória, suspendem a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo; d) os débitos transacionados somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da aceitação do acordo; e) o Procurador da Fazenda Nacional poderá requerer, observados critérios de conveniência e oportunidade e desde que não acarrete ônus para União, a desistência da

	execução fiscal de débito transacionado, quando inexistentes, nos autos, garantia útil à satisfação, parcial ou integral, dos débitos executados.
Vedações	Sem prejuízo da possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual (NJP) para equacionamento de débitos inscritos em DAU, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, é vedada a transação que envolva: a) redução do montante principal do débito inscrito em DAU; b) as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502/1964; c) as multas de natureza penal; d) débitos do Simples Nacional, enquanto não editada lei complementar autorizativa; e) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não previsto em lei e autorizado pelo Conselho Curador do FGTS. Aos devedores com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.
Débitos abrangidos	A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis do sujeito passivo, sendo vedada a adesão parcial, observando-se que: a) na transação por adesão à proposta da PGFN, o sujeito passivo poderá combinar um ou mais tipos disponíveis, de forma a equacionar todo o passivo fiscal elegível; b) em quaisquer das modalidades de transação supramencionadas, é lícito ao sujeito passivo deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo, desde que garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial; c) na transação individual é lícito ao sujeito passivo deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo, caso demonstre que sua situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo elegível.

Vale ressaltar que, em paralelo, foi instaurada consulta pública sobre a regulamentação e os procedimentos práticos para a transação na cobrança da DAU, por meio da Portaria PGFN nº 11.959/2019, cujo objetivo é o aprimoramento da regulamentação colocada em consulta, inclusive em face da prática inicial que vier a ser observada. Para tanto, os interessados poderão encaminhar sugestões, críticas e quaisquer outras contribuições no período de 02.01 a 28.02.2020, através de formulário eletrônico disponível no site da PGFN (www.pgfn.gov.br), opção "Consulta Pública". As contribuições recebidas serão analisadas pela Procuradoria-Geral Adjunta competente e poderão servir de base para eventual alteração da Portaria PGFN colocada em consulta.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 22/2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.12.2019.

SPED-ICMS-IPI/NF-e - DIVULGADA A NT Nº 2/2017, VERSÃO 1.30, QUE IMPLEMENTA NOVA TABELA DO CFOP

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.30 da Nota Técnica (NT) nº 2/2017, que implementa nova tabela do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), com novos registros e respectivas notas explicativas, para atendimento ao disposto no Ajuste Sinief nº 20/2019. Este Ajuste também altera CFOP já existentes.

As versões 1.00, 1.10 e 1.20 constam do Histórico de Alterações/Cronograma da NT em referência.

A versão 1.30 insere novos registros na Tabela CFOP, com as respectivas Notas Explicativas, conforme o disposto no citado Ajuste Sinief.

Prazo de Implantação/Homologação: 27.11.2019.

Prazo de Implantação/Produção: 1º.12.2019.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÃO DE INTERESSE

AUTORIZADO PELO CNI VISTO TEMPORÁRIO E DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM APOSENTADORIA E/OU BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

O Conselho Nacional de Imigração (CNI) determinou através da Resolução Normativa CNlg nº 40/2019 que poderá ser concedido visto temporário e de autorização de residência ao imigrante aposentado ou beneficiário de pensão por morte, com prazo inicial de até 2 anos, desde que comprove transferência mensal ao Brasil, em moeda estrangeira, o montante igual ou superior a US\$ 2.000,00. Para esta concessão deverá ser apresentado à autoridade consular os seguintes documentos:

- a) documento de viagem válido;
- b) certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- c) seguro de saúde válido no território nacional;
- d) comprovante de pagamento de emolumentos consulares;
- e) formulário de solicitação de visto preenchido;
- f) comprovante de meio de transporte de entrada no território nacional; e
- g) atestado de antecedentes criminais, expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular, e de acordo com as peculiaridades do país em que o visto foi solicitado, documento equivalente;
- h) comprovação de aposentadoria e de capacidade de transferir para o País a quantia, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00;
- i) comprovação de recebimento de pensão por morte em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00; ou
- j) outras fontes regulares de rendimento para complementar o valor exigido, se necessário.

Ao interessado que esteja no território nacional poderá ser concedida autorização de residência, no prazo inicial de até 2 anos, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde que apresentados os seguintes documentos:

- a) formulário de Requerimento de Autorização de Residência, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;
- b) documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;
- c) documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar do documento a que se refere a letra “b”;
- d) procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;
- e) guia de Recolhimento da União, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência, com o respectivo comprovante de pagamento;



f) documentos previstos em Resolução Normativa específica do Conselho Nacional de Imigração, aplicável ao pedido.

g) certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente, de onde tenha residido nos últimos cinco anos;

h) declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência; e

i) os documentos previstos nas letras “h”, “i”, “j”, do parágrafo anterior.

A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

A Resolução em referência entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Normativa CNlg nº 45/2000, que disciplinava a concessão de visto permanente para estrangeiros com base em aposentadoria.

DIVULGADA A TÁBUA COMPLETA DE MORTALIDADE DE AMBOS SEXOS DE 2018, PARA FINS DE CÁLCULO DE APOSENTADORIAS

Através da Resolução IBGE nº 6/2019 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou a Tábua Completa de Mortalidade - Ambos os Sexos - 2018, de acordo com o quadro anexado à Resolução IBGE nº 6/2019.

Recorda-se que, para calcular o valor das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição pagas pela previdência social, é necessário apurar o salário-de-benefício (base de cálculo das citadas aposentadorias), observando-se o seguinte:

a) deve-se obter a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

b) o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar;

c) a expectativa de sobrevida mencionada na letra “b” será obtida a partir da tábua completa de mortalidade referente ao ano de 2018, divulgada por meio da resolução ora mencionada, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

SEGURO VIAGEM: QUATRO PROBLEMAS COBERTOS QUE NEM TODOS SABEM

Abaixo algumas situações recorrentes que acontecem em viagens e como o seguro pode ajudar caso ocorra algum problema. Da passagem, hospedagem e alimentação, até eventuais emergências médicas que possam acontecer com o colaborador durante uma viagem a trabalho, há uma série de incidentes capazes de causar dor de cabeça e gerar custos extras bastante elevados às empresas.

“Em viagens a trabalho, a empresa é 100% responsável pelo bem-estar do seu funcionário. Ao contar com o seguro viagem, além das coberturas médico-hospitalares, é oferecido aos segurados o apoio total em imprevistos relacionados à bagagem, perda de documentos, atrasos ou cancelamento de voos e até aluguel de veículos”, explica Alexandre Moreno, gerente de Linhas Pessoais da AIG.

Pensando nessas hipóteses, o executivo elencou algumas situações e como as coberturas do seguro viagem podem ajudar empresas e seus funcionários.

1 – Meu voo na China foi cancelado. E agora?

O cliente está na China e tem seu voo cancelado. Para piorar, o próximo voo partirá somente 24 horas depois e a companhia aérea, neste caso, não pagará os custos de hotel, alimentação e transporte. Outro problema: o cliente mal sabe falar o idioma local. O que fazer? Após o envio da comprovação de voo atrasado ou cancelado e, tendo a certeza de que a companhia não arcará com nada, a seguradora ressarcirá todas as despesas feitas pelo cliente.

2 – Com que roupa eu vou?

O segurado teve que viajar a negócios, mas a sua bagagem não chegou e ele não estava com a roupa apropriada para a reunião. Essa ocorrência tem dois tipos de cobertura: o atraso e a perda da bagagem. Se o executivo chegou no local e demorou mais de quatro horas para receber a bagagem, a cobertura o respaldaria. Seriam fornecidos recursos para a roupa e objetos necessários. Se a pessoa foi para o hotel, está só com a roupa do corpo e se passam cinco, seis, dez horas, um dia, cinco dias, a depender das condições da apólice, o sinistro é alterado para perda da bagagem. Sendo perdida, existe outra indenização com valor diferenciado e cobertura da roupa para reunião e para os outros dias. Com relação à documentação que precisaria de um suporte de despachante, por exemplo, a assistência da seguradora auxilia na retirada de segunda via desses documentos em diferentes países.

3- Caí e quebrei meu tornozelo em outro país. A quem recorro?

O cliente liga para a central de atendimento do seguro viagem, e os especialistas credenciados pela empresa vão fazer o diagnóstico por telefone sobre o que aconteceu e indicar a clínica mais próxima. Após a formalização das documentações, o atendimento é realizado. Qualquer tipo de lesão por acidente ou doença, é coberta integralmente pela seguradora até o limite contratado. Se for em algum local onde não há rede credenciada ou o cliente não ligou para a assistência, ele poderá ser atendido em qualquer clínica ou hospital e, depois, reunir os comprovantes necessários e solicitar o reembolso.

4 – Onde está você passaporte?

O executivo da empresa está em uma viagem de negócios no Japão ou na Europa e precisa ir para outro país com urgência para viabilizar outra situação, mas se dá conta de que não está em posse do seu passaporte. O que fazer? O seguro da companhia tem um serviço que orienta o cliente, no seu próprio idioma, sobre qual procedimento deve seguir para resolver o problema. É fornecida toda a coordenação para que o segurado não fique desamparado.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

03.12.2019